



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.007 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza a isenção
das taxas incidentes sobre
a construção da Sede (gal-
pão) do CTG Os Lanceiros.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar
do respectivo pagamento, o valor das taxas de expediente, aprova-
ção de projeto, licença de construção, habite-se e vistoria para
lançamento, no total de 16,483 (dezesseis vírgula quatrocentos e oi-
tenta e três) VRMs - Valor de Referência Municipal - incidentes so-
bre a construção da Sede (galpão), com 694,25m², do CTG Os Lancei-
ros, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de setem-
bro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.